



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE LEI N° 012/2013

Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Cambará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Farmácia Solidária”, com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas da população do Município de Cambará.

Art. 2º - O programa “Farmácia Solidária” consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população pelas Unidades de Saúde e seu subsequente encaminhamento à Farmácia Central do Município, onde se dará a distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde, sob supervisão médica, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Saúde do Município autorizada a divulgar o Programa “Farmácia Solidária” por meio dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º - Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para incineração junto à área competente.

Parágrafo único. Também serão encaminhados para incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 5º - Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

Art. 6º - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei deverão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2013.

Walcir Joaquim
Vereador





Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Farmácia Solidária” no Município, por meio do qual haverá o recebimento de doações de medicamentos que não são mais utilizados pela população, através da arrecadação em Unidades de Saúde situadas nos bairros municipais.

Esses remédios serão encaminhados à Farmácia Central do Município, a qual dará a adequada destinação a eles, seja descartando-os quando não apresentarem condições de uso, seja repassando aos usuários do Sistema Único de Saúde, mediante apresentação de receita médica.

Os objetivos do presente Projeto de Lei são, dentre outros:

- a) Evitar o uso irracional de medicamentos estocados em domicílio, evitando intoxicações medicamentosas e desperdícios;
- b) Garantir um descarte adequado para os medicamentos com prazo de validade vencido ou em más condições de consumo; e
- c) Prestar assistência e atenção farmacêutica aos usuários da Farmácia Municipal.

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2013.

Walcir Joaquim

Vereador